



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição nº 1227 de 20 de julho de 2020.

CORONAVÍRUS COVID-19

O QUE VOCÊ PRECISA SABER

Como se proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Evite tocar olhos, boca e nariz com as mãos não lavadas.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Ao tossir ou espirrar, cubra a boca com um lenço de papel e jogue no lixo, ou use a dobra do braço e não com as mãos.



Limpe e higienize objetos e superfícies tocados com frequência.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Se apresentar os sintomas, procure atendimento médico e evite locais públicos.

Principais Sintomas



Tosse



Febre



Dificuldade para respirar

Como o coronavírus é transmitido?



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Contato próximo, como toque ou aperto de mão



Contato com objetos ou superfícies contaminadas

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2453-2615

E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br

www.valenca.rj.gov.br



PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

-

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-

E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Marcelo Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Hilton de Souza Faria

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Alzinete Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138

-

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Vitor Emanuel do Couto

UFIVA - R\$ 82,26

de acordo com o Decreto 178 de 30/12/2019 publicado no Boletim Oficial edição 1.149 de 30/12/2018.

UFIR - R\$ 3,5550

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 101 de 20/12/2019 publicada no D.O.E. de 23/12/2018, pág. 08.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Antônio Carlos de Oliveira
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Edimar Pascoal Xavier
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3366
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Sylvio dos Santos Carvalho
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

**PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

José Carlos Fraga
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mara Lucia Marques de Medeiros Oliveira
E-mail: sasel_2009@hotmail.com
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Juliane Maria Souza da Silva
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Thiago Ferreira da Silva
E-mail: sector@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-3855
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676
- Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Fabio Antonio Pires Jorge

VICE-PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça

1º SECRETÁRIO

Rafael de Oliveira Tavares

2º SECRETÁRIO

Paulo Celso Alves Pena

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença/RJ - CEP: 27600-000
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 (2ª REPUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 26.999/2019

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 045/2019

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados às escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação.

Beneficiário: Marisete Israel Pereira-ME

Item	Qtde	Unid	Descrição	Empresa	Preço Unitário	Marca
74	40.909	Dúzia	Ovo branco de galinha: de 1ª qualidade, limpo, com casca lisa, resistente e sem rachaduras ou deformações, com calcificação uniforme e formato característico. Deve conter em sua embalagem: data de validade, selo de inspeção, dados do produtor.	Marisete	5,24 (*)	GRANJA S. GERALDO
75	13.636	Dúzia	Ovo branco de galinha: de 1ª qualidade, limpo, com casca lisa, resistente e sem rachaduras ou deformações, com calcificação uniforme e formato característico. Deve conter em sua embalagem: data de validade, selo de inspeção, dados do produtor.	Marisete	5,24 (*)	GRANJA S. GERALDO

(*) Itens 74 e 75: valor alterado conforme Processo Administrativo nº 5.000/2020.

Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 (3ª REPUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 26.999/2019

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 045/2019

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados às escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação.

Beneficiário: Bokas Magazine Ltda.-ME

Item	Qtde	Unid	Descrição	Empresa	Preço Unitário	Marca
42	4.674	Kg	Fubá: de 1ª qualidade, grãos finos. Embalagem íntegra e resistente, devendo conter: identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de 1 kg.	Bokas	2,58 (*)	PEREIRA
68	8.201	Pote	Margarina: de 1ª qualidade, óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal (cloreto de sódio), soro de leite em pó, leite em pó desnatado, vitamina A. Estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos e lecitina de soja. Conservadores: Sorbato de potássio e benzoato de sódio. Antioxidantes TBHQ e BHT. Acidulante: ácido cítrico. Aromatizante: aroma idêntico ao natural. Corantes: urucum, betacaroteno e cúrcuma. Sem glúten. Embalagem íntegra e resistente, devendo conter: identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Pote de 500 gr.	Bokas	4,39 (*)	CLAYBOM

(*) Itens 42 e 68 - Alteração de valores e razão social da beneficiária conforme Processo Administrativo nº 6.862/2020.

Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro



DECRETO Nº. 103, DE 20 DE JULHO DE 2020.

“Altera o Decreto nº. 162, de 23 de outubro de 2018, relativo aos procedimentos de ordem cronológica de pagamentos das obrigações no âmbito do Município de Valença-RJ.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pelos os artigos 69, inciso VI, e artigo 94, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº162, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. Para fins deste Decreto, considera-se:
(Incluído)

I - unidade Administrativa: fundo, órgão e Entidades da Administração Indireta que possua receitas próprias, ordinárias ou vinculadas, e que seja dotado de competência para gerir a execução de seu orçamento; (Incluído)

II - fonte de recurso: mecanismo adotado para o controle das destinações da receita, subdividindo-se em recursos livres, que são aqueles que não apresentam nenhuma vinculação com finalidade específica para a sua aplicação, e em recursos vinculados, que são aqueles legalmente vinculados a uma finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; (Incluído)

III - ordem cronológica: classificação dos créditos em ordem decrescente de antiguidade, estabelecida pela data da sua exigibilidade; (Incluído)

IV - exigibilidade do crédito: data de apresentação das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos pelo contrato como condição de pagamento, após o adimplemento da obrigação pelo contratado e atesto pela unidade administrativa responsável; (Incluído)

V - contrato de baixo valor: os contratos de compras e serviços, salvo os de engenharia, cujo valor total contratado não ultrapasse o limite do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando inclusive as eventuais prorrogações, se for o caso; (Incluído)

VI - atestador: de acordo com o artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, é o servidor do órgão ou entidade contratante, previamente designado pela Administração para o recebimento do objeto ou da execução do serviço ou obra; (Incluído)

VII - gestor: é o representante da administração responsável pelo serviço de gerenciamento dos contratos, cuida, por exemplo, do reequilíbrio econômico financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, celebrar aditivos e apostilamentos, analisar os pedidos de repactuação etc.; (Incluído)

VIII - fiscal: é o representante da Administração designado para acompanhar a execução do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93. (Incluído)
Art. 1º-B. A administração pública verificará, quando necessário, o cumprimento dos requisitos legais, sem prejuízo de outros procedimentos e diligências. (Incluído)

Parágrafo único: O contratado apresentará, no ato de entrega da nota fiscal ou fatura, os documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista, com a seguridade social e os demais relativos às especificidades legais, contratuais e de sua atividade. (Incluído)

Art. 2º. (...)

Parágrafo único: Revogado. (NR)

§1º. A ordem cronológica dos credores, inclusive as que se enquadrarem como unidade Administrativa, será organizada e controlada pelo Departamento de Contabilidade e Tesouraria competentes, sob a supervisão da Secretaria Municipal responsável pela ordem de despesa. (Incluído)

§2º. Quando as despesas forem de responsabilidade do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Fazenda é a responsável pela supervisão a que se refere o §1º deste artigo. (Incluído)



§3º. Quando as despesas forem de responsabilidade de unidade Administrativa, a Secretaria Municipal, a qual a unidade é vinculada, é a responsável pela supervisão a que se refere o §1º deste artigo. (Incluído)

Art. 3º. (...)

II – para pagamento de pessoal e seus encargos; (NR)

XI – relacionadas à Dívida Pública Consolidada ou Fundada, parcelada ou não; (Incluído)

XII – com combustíveis; (Incluído)

XIII – com merenda escolar; (Incluído)

XIV – com manutenção de serviços essenciais, como, energia elétrica, telecomunicações, serviços e suprimento de informática e “software”, limpeza pública, aterro sanitário, locação de imóveis para funcionamento de serviços públicos municipais e serviços que promovam o possível aumento de arrecadação de receitas. (Incluído)

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Fazenda manterá lista consolidada dos credores, classificada por fontes de recursos e subdivididas pelas categorias contidas nos incisos do artigo 2º, ordenadas pela ordem cronológica de antiguidade. (NR)

§3º. As unidades Administrativas responsáveis por seus respectivos contratos enviarão à Secretaria Municipal de Fazenda, até o quinto dia útil subsequente ao mês de exigibilidade do crédito, a lista de suas ordens cronológicas para fins de cumprimento da consolidação a que se refere o caput deste artigo. (Incluído)

Art. 5º. Para a inclusão na lista de credores, de que trata o art. 4º deste Decreto, a ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. (NR)

Parágrafo único: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. (Incluído)

Art. 6º. (...)

§3º. No ato da liquidação da despesa serão verificados e certificados o cumprimento das obrigações legais e contratuais acessórias exigíveis, como, a regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social. (Incluído)

Art. 9º. (...)

§1º. A impugnação será dirigida ao titular da unidade Administrativa responsável pela ordem de despesa que deverá respondê-la no prazo de 10 (dez) dias. (NR)

§2º. Os responsáveis pela ordem e execução do pagamento em desacordo com a cronologia estabelecida nos termos deste Decreto estarão sujeitos às sanções legais, devendo o fato ser comunicado à Secretaria Municipal de Controle Interno. (NR)

Art. 11. É vedado o pagamento de despesa em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas, em rol exemplificativo, a seguir: (NR)

§3º. Nos casos indicados nos incisos do caput deste artigo, o prejuízo ao interesse público é presumido. (Incluído)”

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda regulamentará o presente Decreto no que for necessário.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 1 (um) mês da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito